

- 14.4. A execução dos contratos deverá ser acompanhada e fiscalizada por meio de instrumentos de controle, que compreendam a mensuração dos aspectos mencionados no art. 47 da Instrução Normativa SEGES/MP Nº05, de 2017, quando for o caso.
- 14.5. Verificar o cumprimento das demais obrigações decorrentes do contrato.
- 14.6. A fiscalização não aceitará, sob nenhum pretexto, a transferência de qualquer responsabilidade da empresa para outras entidades, sejam fabricantes, técnicos, subempreiteiros, dentre outros.
- 14.7. À Nuclep será reservado o direito de rejeitar no todo ou em parte os serviços prestados, se em desacordo com o Termo de referência e/ou especificações, devendo a empresa refazer ou substituir as partes que apresentem defeitos, sem ônus adicionais a Nuclep.
- 14.8. Assistência da fiscalização da Nuclep, de nenhum modo diminuiu ou aumenta a responsabilidade da empresa que vier a ser contratada, na prestação dos serviços a serem executados.
- 14.9. A Nuclep poderá exigir o afastamento de qualquer funcionário ou preposto da contratada que venha causar embaraço a fiscalização que adote procedimentos incompatíveis com o exercício das funções que lhe forem atribuídas.
- 14.10. A Nuclep poderá solicitar a contratada a substituição de qualquer produto, cujo uso considere prejudicial ao serviço.
- 14.11. Para fins de acompanhamento do adimplemento de suas obrigações fiscais, trabalhistas e previdenciárias, a CONTRATADA deverá entregar, mensalmente, à fiscalização a documentação a seguir relacionada.
- a) Certidão Negativa de Débito da Previdência Social – CND;
 - b) Certidão de Regularidade do FGTS-CRF
 - c) Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União.
 - d) Certidão Negativa de Débitos das Fazendas Estadual e Municipal do domicílio ou sede da CONTRATADA;
 - e) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas.

15. SANÇÕES CONTRATUAIS

- 15.1. Pela inexecução total ou parcial deste Contrato, pelo retardamento da execução de seu objeto e pela falha ou fraude na sua execução, a NUCLEP poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:
- a) Advertência, na ocorrência das seguintes hipóteses:
 - 1. Descumprimento das obrigações assumidas contratualmente, desde que não acarretem prejuízos para a NUCLEP;
 - 2. Execução insatisfatória, descumprimento de exigência expressamente formulada pela NUCLEP, inobservância de qualquer obrigação legal ou inexecução dos serviços, desde que a sua gravidade não recomende o enquadramento nas sanções tratadas nos incisos III ou IV desta Cláusula;
 - 3. Pequenas ocorrências que, apesar de não acarretarem prejuízos, causam transtornos no desenvolvimento dos serviços internos da NUCLEP

